**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MAIO DE 2021**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Médico Clínico Geral, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação dos contratantes.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:

I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;

II – data, local e horário da inscrição;

III – número de vagas a serem preenchidas;

IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde; e,

V – critério de desempate.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

Art. 4º A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

I – nome do servidor;

II – função para a qual foi contratado;

III – setor de lotação; e,

IV – carga horária.

Art. 8º O contrato emergencial de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 9º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito ao trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único - O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo de Médico Clínico Geral será de R$ 5.886,62 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, ou seja, R$ 1.177,32 (um mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 7.063,94 (sete mil e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 10 As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas nas Leis Municipais nº 15/1997, 72/2001, 46/2005 e 346/2017.

Art. 11 O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Órgão: 06 SEC. MUN. DE SAÚDE

Unidade 01 FUNDO MUNICIAPL DE SAÚDE

2.018 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS/ESF CENTRAL

163 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MAIO DE 2021**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na área de Saúde Pública, de 1 (uma) vaga para Médico Clínico Geral.

Ressalta-se, que já foi realizado processo seletivo para contratação de médico Clínico Geral, ocorre que o contrato está vencendo.

Desta forma, com a futura contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos aos usuários do sistema de Saúde Pública.

Outrossim, cabe frisar que estamos enfrentando uma fase muito delicada na área da saúde mundialmente, com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sendo indispensável que estejamos com o quadro de médicos completo para atendimento da população, de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), Ministério da Saúde, Decretos Federais, Estaduais e Municipais.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**[...]**

**IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

**Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.**

**Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:**

**I – atender as situações de calamidade pública;**

**II – combater surtos epidêmicos; e**

**III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.**

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de um profissional para o cargo de Médico Clínico Geral, para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e para que possa atender à comunidade, executar tarefas relacionadas as suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que as contratação seja de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo o atendimento aos pacientes de forma contínua e eficaz.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 03 de maio de 2021

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal